

REGIMENTO INTERNO

Plataforma de Criomicroscopia Eletrônica do CENABIO (PCrio/CENABIO)

CAPÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º A Plataforma de Criomicroscopia Eletrônica do CENABIO (doravante **PCrio/CENABIO**) é uma instalação multiusuária vinculada ao Centro Nacional de Biologia Estrutural e Bioimagem (CENABIO/UFRJ), destinada a oferecer infraestrutura, suporte técnico e capacitação em **criomicroscopia eletrônica** e técnicas correlatas.

Art. 2º A PCrio/CENABIO tem por finalidades: I – apoiar projetos de pesquisa acadêmicos e tecnológicos que demandem criomicroscopia eletrônica e técnicas associadas (SPA, MicroED, criotomografia de elétrons); II – disponibilizar atendimento multiusuário, treinamento, consultoria e prestação de serviços, observadas as políticas institucionais; III – promover a atualização tecnológica contínua, padronização de protocolos e boas práticas de segurança; IV – fomentar colaboração interunidades da UFRJ e parcerias externas, mantendo gestão transparente de custos e agenda; V – assegurar rastreabilidade dos dados e integridade científica.

Art. 3º A PCrio/CENABIO tem sede nas dependências do CENABIO/UFRJ. A infraestrutura, equipamentos integrantes serão listados em **Anexo I** e atualizados quando necessário.

CAPÍTULO II – DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º A PCrio/CENABIO é uma plataforma de equipamentos multiusuários e plataforma de prestação de serviços, podendo operar em regime: I – Atendimento assistido: técnico/especialista opera com o usuário; II – Prestação de serviço: equipe da plataforma executa as etapas imageamento e entrega os resultados; III- Prestação de serviço com participação científica: comitê científico discute o projeto com o usuário e juntos elaboram as melhores estratégias para uso do equipamento.

CAPÍTULO III – DA GOVERNANÇA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A PCrio/CENABIO será administrada por um Comitê Gestor (CG) formado por cinco pesquisadores de diferentes instituições.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor: I – definir políticas de acesso, prioridades de uso, capacitação e segurança; II – aprovar a tabela de custos de operação da plataforma, o plano anual de manutenção e investimentos; III – deliberar sobre parcerias, termos de uso de dados e propriedade intelectual; IV – decidir sobre casos omissos e sanções; V – propor atualizações deste Regimento ao Conselho Deliberativo do CENABIO.

Art. 7º A PCrio/CENABIO contará com Coordenação Técnica e Equipe Técnica. As atribuições mínimas incluem: gestão operacional, treinamento, manutenção de rotina, segurança, controles de qualidade, relatórios e interface com usuários.

CAPÍTULO IV – DOS USUÁRIOS E DO ACESSO

Art. 9º São considerados usuários: docentes, pesquisadores, técnicos e tecnólogos, pós-doutorandos, estudantes e colaboradores externos devidamente cadastrados e aprovados.

Art. 10º O acesso depende de cadastro, aprovação de projeto/solicitação de utilização compatível com o projeto e assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 11º A agenda de uso será organizada pela PCrio, respeitando prioridades, disponibilidade e critérios definidos neste Regimento e em normas complementares.

Art. 12º O tempo de uso deverá ser registrado para fins de rastreabilidade.

Art. 13º Os custos de operação e de manutenção da PCrio serão fixados de acordo com o comitê Gestor. Para utilização dos instrumentos, os custos de operação deverão ser efetuados antes da sessão. De forma a garantir o funcionamento dos instrumentos de alto custo.

CAPÍTULO V – DAS PRIORIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 14º A ordem geral de prioridade será definida pelo Comitê Gestor, observadas as metas institucionais. Sugestivamente: I – demandas de manutenção, calibração e controle de qualidade; II – treinamentos; III – projetos institucionalmente estratégicos ou com prazos formais (editais, convênios, serviços contratados); IV – usuários em atendimento assistido ou prestação de serviço; V – demonstrações. Parágrafo único. Em situações de emergência técnica ou de biossegurança, a agenda poderá ser suspensa pela Coordenação.

CAPÍTULO VI – DA PREPARAÇÃO E SUBMISSÃO DE AMOSTRAS

Art. 15º A responsabilidade primária pela preparação de amostras é do usuário/projeto.

Art. 16º É mandatório que as amostras sejam identificadas quanto a origem, linhagem celular, patógeno nome vulgar e científico; método de inativação quando couber e de vitrificação.

Art. 17º A amostra permanecerá na PCrio somente durante o período de coleta de dados. O descarte das amostras após coleta de dados será efetuado pelos tecnólogos responsáveis.

Art. 18º Condições gerais: I – Grades, auto-grades e consumíveis homologados compatíveis com a técnica são de responsabilidade do usuário. A PCrio não fornecerá estes insumos; II – todas amostras deverão ser previamente declaradas e avaliadas pelo comitê gestor, além de informadas no formulário de pedido de utilização da PCrio; III – as amostras devem ser transportadas e manuseadas em LN₂; é proibido o descongelamento não controlado pelos usuários, qualquer incidente deste nível deverá ser reportado aos tecnólogos; IV – O envio de amostras deve ser acompanhado de Ficha de Amostra com composição, risco, preparo e finalidade.

Art. 19º É vedada a introdução no equipamento de amostras fora de especificação. O descumprimento pode implicar na suspensão do acesso e ressarcimento por danos.

CAPÍTULO VII – DAS NORMAS DE OPERAÇÃO E SEGURANÇA

Art. 20º Manutenção preventiva e corretiva segue plano anual. Somente pessoal autorizado executará intervenções internas no microscópio.

Art. 21º A operação dos microscópios é permitida somente aos tecnólogos. Não é permitido fornecer acesso para operação dos microscópios de forma remota a quem quer que seja, exceto durante a manutenção dos instrumentos.

CAPÍTULO VIII – DA GESTÃO DE DADOS, AUTORIA E CITAÇÃO

Art. 22º Os dados primários (micrografias, espectros, metadados) pertencem ao projeto/usuário, observadas políticas de fomento e convênios. A PCrio/CENABIO manterá cópias temporárias para fins de rastreabilidade e auditoria.

Art. 23º O usuário é responsável por backup definitivo de seus dados. A plataforma poderá oferecer armazenamento temporário por prazo definido em norma complementar.

Art. 24º Publicações e relatórios que utilizem a infraestrutura devem citar a PCrio/CENABIO e os apoios institucionais e de fomento, conforme orientações vigentes.

§1º Nos casos em que pesquisadores, tecnólogos da plataforma tenham participação efetiva no planejamento de experimentos, análise e interpretação de dados, concepção e planejamento de projetos, ~~aquisição de dados em nível altamente especializado e/ou~~ discussão dos resultados, a coautoria deverá ser considerada ~~obrigatória~~.

§2º A definição sobre a inclusão de co-autores será discutida entre as partes envolvidas no início da execução do projeto ou no decorrer deste.

CAPÍTULO IX – DA RECUPERAÇÃO DE CUSTOS E SERVIÇOS

Art. 25º A operação, manutenção e atualização da PCrio/CENABIO serão custeadas por projetos e verbas institucionais, projetos de pesquisa cadastrados e serviços prestados ao setor privado.

Art. 26º Os custos irão considerar: tempo de uso do microscópio que deverá ser feito de forma antecipada a sessão de utilização, emissão de laudos/relatórios.

Art. 27º Na prestação de serviços, serão definidos escopo, prazos, responsabilidades, confidencialidade e propriedade intelectual em formulário/contrato específico. Resultados serão entregues conforme termos acordados.

CAPÍTULO X – DO AGENDAMENTO E CONDUTAS

Art. 28º O agendamento dos microscópios será feito pela PCrio com antecedência mínima e máxima definidas em norma complementar. A confirmação da sessão será efetivada quando da resposta do usuário.

Art. 29º Atrasos deverão ser avisados. A sessão no criomicroscópio de transmissão é de 24hs, no cryo-FIB SEM de 48hs e nos microscópios e entrada devem respeitar tempo necessário de desligamento e limpeza.

Art. 30º É vedado ao usuário: I – utilizar mídias removíveis não autorizadas em estações conectadas aos equipamentos.

Art. 31º A remoção dos dados deverá ser realizada no servidor por upload em nuvem ou fisicamente em HD formatados.

CAPÍTULO XI – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art. 32º O usuário deve zelar pelos equipamentos e comunicar imediatamente qualquer anomalia.

Art. 33º Infrações a este Regimento, às normas de segurança ou às políticas de dados sujeitam o infrator a advertência, suspensão temporária ou definitiva, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais.

CAPÍTULO XII – DA TRANSPARÊNCIA, INDICADORES E QUALIDADE

Art. 34º A PCrio/CENABIO manterá indicadores de desempenho (horas de uso, número de usuários, taxa de uptime, produtividade científica), relatório anual e canal de comunicação para feedbacks e denúncias.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º Casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor e, quando necessário, submetidos ao Conselho Deliberativo do CENABIO.

Art. 36º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CENABIO, revogadas disposições em contrário.
